

- Afastamentos de curta duração. Interessado: Dr. Adriano Cristian de Souza Carneiro) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Sub-defensor Geral Federal, que proferiu voto no sentido de julgar prejudicada a análise, posto que a Portaria foi parcialmente revogada, devendo, para os casos de afastamento de até 5 dias, predominar a Portaria, e, sendo o tempo superior a 5 dias, deverá ser considerada a Resolução. (Processo nº 08038.003343/2013-33. Consulta sobre os critérios de promoção por merecimento. Interessado: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que deixou de conhecer do pedido, por não ser de atribuição do Conselho a deliberação de suspender futuro concurso de promoção, em obediência aos artigos 8º, I, VII e XIII e 10, I, da LC 80/94, devendo o processo ser encaminhado ao Defensor-Geral para análise. Quanto ao pedido para deferimento de pontos por participação em comitê de saúde, o Relator entendeu não serem devidos, pois a vigente a Resolução nº 53 não prevê tal hipótese. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte, que conheceu do pleito, mas negou-lhe no mérito em virtude da ausência de previsão na Resolução no. 53, no que foi acompanhado pelo Dr. Gustavo Zortéa. (Processo nº 08038.013804/2013-86. Consulta - Aplicação da Resolução nº 70. Interessado: Dr. Dionísio Borges.) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, respondeu à consulta de acordo com o que segue: I) A Resolução CSDPU 70, de 2013, se aplica a esse caso concreto ou se aplicaria apenas a contratações futuras? Em relação a esta primeira indagação, respondeu objetivamente que SIM, pois entendeu que a norma tem incidência imediata, aplicando-se, desse modo, a todos os contratos em vigor; II) Se aplicável [a situações preexistentes], considerando a necessidade de continuidade do serviço público e o reduzido número de servidores públicos e colaboradores da DPU/AP, qual o prazo para desligamento? O desligamento há que ser imediato, uma vez que a continuidade do serviço público restará garantida com o terceirizado substituto que haverá de ser de forma incontinente providenciado pela empresa de terceirização de mão-de-obra, não se concebendo sequer cogitar em redução de força de trabalho em decorrência da substituição. Votaram com o Relator os Drs. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Carlos Eduardo Barbosa Paz e Fabrício da Silva Pires. O julgamento do processo foi sobrestado pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva. (Processo nº 08038.030947/2011-91. Requerimento Administrativo para edição de Resolução. Interessada: ANADEF.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, foi aberta palavra ao Exmo. Representante da ANADEF, Dr. Thales Arcoverde, que salientou a importância do pagamento das parcelas requeridas e, dessa forma, reafirmou o entendimento de que é de interesse público tal pagamento. Subsidiariamente ao pedido de pagamento das parcelas, o Dr. Thales requereu apenas a declaração de que poderiam ser devidas. Seguindo, o Exmo. Relator encaminhou voto no sentido de indeferir o pedido principal, que envolveria a normatização da matéria, pois este Colegiado não poderia obrigar o Defensor Geral a ordenar novas despesas, indeferindo então o pedido de equiparação aos membros do Ministério Público. Com relação ao pedido subsidiário, o relator não conheceu, posto que há inovação processual do pedido, uma vez veiculado originalmente na sustentação oral. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que abriu divergência ao voto do relator e não conheceu do pedido principal, por entender que não se cuida de matéria de atribuição deste Colegiado, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que, por sua vez, salientou não possuir este Conselho Superior competência para ordenar despesas, como resta postulado, cabendo tal atribuição exclusivamente no âmbito da DPU ao Defensor Público-Geral. No que diz respeito ao pedido subsidiário superveniente, o Conselheiro José Rômulo Plácido Sales também não conheceu do requerimento apresentado na sustentação oral, posto que o mesmo surpreendeu o Relator e o próprio Colegiado e, portanto, não se encontrava maduro para julgamento. (Processo 08038.014910/2013-87. Comissão Eleitoral para escolha de novo Defensor Público-Geral Federal.) O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, inicialmente informa aos Conselheiros os nomes dos Defensores Públicos interessados na participação da Comissão. Seguindo, o Colegiado passou a deliberar sobre a formação da Comissão, considerando cada Categoria em separado. Votação referente à 2ª Categoria: Os Exmos. Drs. Kelery Dinarte, Dr. William Charley e Dr. Fabiano Caetano votaram nos Exmos. Dr. Kléber Vinícius e Dra. Lívea Cardoso; o Exmo. Dr. Gustavo Zortéa votou nos Exmos. Drs. Vinícius Diniz e Lívea Cardoso; os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa e Dr. José Rômulo Plácido votaram nos Exmos. Drs. Kléber Vinícius e Flávio Henrique Siviero e o Exmo. Dr. Afonso votou nos Exmos. Drs. Kléber Vinícius e Dr. Vinícius Diniz. Portanto, para representar a 2ª Categoria, foram eleitos os Exmos. Drs. Kléber Vinícius como titular (com 7 votos) e Dra. Lívea Cardoso como suplente (com 5 votos). Votação referente à suplência da 1ª Categoria: houve apenas um inscrito nesta categoria, qual seja, o Exmo. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, restando decidido que este será o membro Titular da Comissão nesta Categoria. Passando à votação para a suplência, tem-se que os Exmos. Drs. Kelery Dinarte, Gustavo Zortéa e Fabiano Caetano votaram no Exmo. Dr. Vinícius Diniz, e os Exmos. Drs. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Fabrício da Silva, José Rômulo Plácido, William Charley e Afonso Carlos Roberto votaram no nome do Exmo. Dr. Flávio Henrique Siviero. Portanto, para representar a 1ª Categoria, foram eleitos os Exmos. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini para membro titular (unanimidade) e Dr. Flávio Henrique Siviero como membro suplente (DPF de 2ª Categoria eleito com 5 votos). Votação referente à Categoria Especial: Inicialmente, por maioria, o Conselho deliberou por não considerar a inscrição do Exmo. Dr. Edson Rodrigues, dado que intempetiva, vencidos os Exmos. Drs. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabiano Caetano e Dr. William Charley, que entendiam pela consideração, visto a insuficiência de Defensores inscritos nesta Categoria. Ultrapassada esta questão de ordem, os Exmos.

Srs. Conselheiros Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Barbosa, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. William Charley Dr. Afonso Carlos Roberto votaram no nome do Exmo. Dr. Vinícius Diniz, e os Exmos. Dr. José Rômulo Plácido e Dr. Fabiano Caetano Prestes votaram no nome do Exmo. Dr. Adriano Henrique Afonso, em votação para suplente, haja vista que apenas o Dr. Danilo de Almeida Martins havia feito inscrição como postulante a representante da Categoria Especial. Portanto, para representar a Categoria Especial, foram eleitos os Exmos. Dr. Danilo de Almeida Martins para membro titular (único candidato da Categoria) e o Dr. Vinícius Diniz para membro suplente (com 5 votos). Seguindo votação, os Exmos. Conselheiros, por maioria, elegeram os Exmos. Dr. Danilo de Almeida Martins e Dr. Kléber Vinícius, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente da Comissão, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa, que votou no Dr. Danilo para Presidente e no Dr. Vinícius Diniz para Vice-Presidente, e o Dr. Fabiano Caetano, que votou no Dr. Danilo para Presidente e no Exmo. Dr. Pedro Paulo como Vice-Presidente. Registre-se que deverá ser encaminhada notificação para que a ANADEF indique membro para acompanhar os trabalhos da Comissão. Por fim, por maioria, o Conselho decidiu que os afastamentos dos membros, em função das atividades da Comissão, só poderão ocorrer nos períodos em que houver extrema necessidade, devendo a mesma encaminhar cronograma de atividades, para que o Defensor-Geral tome ciência dos trabalhos, sendo, contudo, a análise do afastamento de atribuição exclusiva do DPGF. Vencido o Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales, no que diz respeito ao afastamento dos membros da Comissão, que inaugurou divergência por entender que a matéria é de atribuição exclusiva do DPGF, não tendo, portanto, o Conselho Superior competência para deliberar sobre a questão, assim como também não vislumbra necessidade do Colegiado sugerir providências acerca do tema, sobretudo, quando sequer houve consulta daquela autoridade e a temática não tem relevância tal para um pronunciamento consultivo ex officio. (Processo nº 08170.000062/2013-11. Pedido de afastamento para cursar mestrado no exterior. Interessado: Dr. Henrique Guimarães de Azevedo) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que encaminhou voto no sentido de recomendar o afastamento do requerente, Dr. Henrique Guimarães, uma vez satisfeitos todos os requisitos elencados pela Resolução nº 65. (Processo nº 08038.000278/2013-84. Proposta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. Interessado: Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, definiu que o poder normativo do CSDPU, quando tem como objeto outro órgão de administração superior, deve observar temperamentos. afirmou que a competência legal do CSDPU diria respeito à análise da conformidade do Regimento Interno com os dispositivos constitucionais, legais e infra-legais, além do monitoramento de seu cumprimento. Registrou que o CSDPU não poderia criar setores, divisões ou estabelecer competências dentro do RI, sob pena de invadir as atribuições do Corregedor-Geral. Fez leitura de voto, sugerindo alterações artigo por artigo. Registre-se, neste momento, o retorno do Exmo. Sr. Presidente do CSDPU, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, que voltou a presidir os trabalhos do Colegiado. Após, por unanimidade, o Conselho votou pelo encaminhamento do Regimento Interno ao Corregedor, para as alterações sugeridas pelo Relator, e, findas as alterações, que o processo seja remetido para análise final deste Colegiado. (Processo nº 08038.010082/2013-16. 14º Concurso de Remoção de DPF de 1ª Categoria). Primeiro, o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, fez leitura de relatório. Votou-se pelo não-conhecimento da medida cautelar, havendo divergência apenas quanto ao fundamento do não conhecimento. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator entendeu que, ainda que houvesse julgamento de remoção pelo Colegiado, o Defensor Geral poderia, em ato próprio, ocorrendo fato superveniente, suspender o concurso antes da publicação das portarias de remoção. Abrindo divergência, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas entendeu que a remoção é de atribuição do Conselho Superior, e o Defensor Geral apenas faz publicar o ato de remoção e determina o início do período de trânsito, sendo a remoção ultimada pelo ato do CSDPU, posição esta acompanhada, por maioria, vencido apenas o relator. Ultrapassado este ponto, o Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, passou a indicar as seguintes remoções: Dr. Ricardo Luiz Wanderley da Fonseca, de Aracaju/SE para Salvador/BA, Dr. Bruno de Andrade Lage, de Recife/PE para Salvador/BA; Dr. Vinicius Freire Vinhas, de Natal/RN para Aracaju/SE, em vaga aberta decorrente da remoção do Dr. Ricardo Luiz Wanderley da Fonseca para Salvador/BA, Dra. Gizélia Alves Da Costa, de São Luis/MA para Fortaleza/CE, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, de Palmas/TO para São Paulo/SP; Dr. Oscar Giorgi Ribeiro Batista, de Brasília/DF para Rio de Janeiro/RJ; Dr. Gabriel Faria de Oliveira, de Cuiabá/MT para Florianópolis/SC; Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, de Brasília/DF para Vitória/ES; Dr. Daniel Mourgues Cogoy, de Brasília/DF para Porto Alegre/RS; Dr. Marcos Antonio Paderes Barbosa, de Brasília/DF para Campo Grande/MS; Dr. Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, de Maceió/AL para Recife/PE; Dra. Ilcelena de Souza Queiroz, de Rio Branco/AC para Belo Horizonte/MG; Dr. Lúcio Ferreira Guedes, de Porto Velho/RO para Belo Horizonte/MG; Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, de Boa Vista/RR para Recife/PE. Consigne-se em ata que, por unanimidade, o Conselho deliberou que a vaga embarçada do Rio de Janeiro será aquela que vier a ser ocupada pelo último Defensor promovido para tal cidade. Consigne-se em ata que, após sorteio público, o Conselho Superior irá disponibilizar as vagas remanescentes de acordo com os seguintes critérios e ordem: Pará (1 vaga - antiguidade); Mato Grosso (2 vagas, sendo uma por merecimento e uma por antiguidade); Rio de Janeiro (4 vagas - sendo duas por merecimento e duas por antiguidade); Pernambuco (4 vagas - sendo duas por merecimento e duas por antiguidade); Paraíba (1 vaga - merecimento); Goiás (1 vaga - antiguidade); Paraná (3 vagas - sendo duas por merecimento e uma por antiguidade); Amapá (1 vaga -

antiguidade); São Paulo (9 vagas, sendo cinco por merecimento e quatro por antiguidade); Minas Gerais (2 vagas, sendo uma por merecimento e uma por antiguidade); Distrito Federal (17 vagas - sendo oito por merecimento e nove por antiguidade); Maranhão (2 vagas - sendo uma por merecimento e uma por antiguidade); Rio Grande do Sul (4 vagas - sendo duas por merecimento e duas por antiguidade). Seguindo, o Colegiado fez sorteio para segundo grupo de vagas segundo critérios e ordem, assim definido: Tocantins (1 vaga por merecimento); Rondônia (1 vaga por antiguidade); Roraima (1 vaga por merecimento); Rio Grande do Norte (1 vaga por antiguidade); Acre (uma vaga por merecimento) e Alagoas (uma vaga por antiguidade). (Extra-Pauta. Processo nº 08038.016085/2013-55. 28º Concurso de Remoção de DPF de 2ª Categoria) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que votou no sentido de indeferir o pedido do Exmo. Dr. Charles Phachciarek, vez que o mesmo foi apresentado intempetivamente. Seguindo, o relator votou para deferir os seguintes requerimentos de remoção: Dr. Luciano Fiorot, de Vitória/ES para a vaga de Linhares/ES; Dr. Rafael Bravo, de Campo Grande/MS para a vaga de Vitória/ES; Dr. Fernando Henrique Alvarenga, de Cuiabá/MT para a vaga de Campo Grande/MS, e Dr. Guilherme Francisco Paul, de Boa Vista/RR para a vaga de Cuiabá/MT, restando, portanto, aberta a vaga de Boa Vista/RR. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08038.003346/2013-77.). (Processo nº 08038.030678/2012-43.). (Processo nº 08038.004560/2013-41.). (Processo nº 08038.007540/2013-21.). (Processo nº 08038.013077/2013-57.). (Processo nº 08038.011865/2013-17.). (Processo nº 08038.007520/2013-51.). (Processo nº 08038.013894/2013-13.). (Processo nº 08038.08038.014787/2011-32). Foi retirado de pauta o seguinte processo: 08038.014630-2013-79. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 16h45min. HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA - Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

PORTARIA Nº 465, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Convocar a 64ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 14 de junho de 2013, às 10h (horário de Brasília), por meio de videoconferência.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO

Pauta da 64ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento de processo não iniciado:

Item

Processo: 08038.010082/2013-16

Assunto: Distribuição de vagas de Primeira Categoria

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.559, DE 31 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, modificando o prazo de início da exigência de qualificação do vigilante no "curso de extensão em segurança para grandes eventos", a ser exigido para os eventos esportivos em geral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 25, inciso IV, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria no 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, e art. 2º da Portaria nº 195, de 13 de fevereiro de 2009, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983,

CONSIDERANDO o disposto nos Despachos nº 161/2013-GAB/CGCSP, de 11 de abril de 2013 e 112/2013-CGE/DIREX/DPF, de 13 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a impossibilidade prática de que as empresas de curso de formação de vigilantes capacitem profissionais no "curso de extensão em segurança para grandes eventos" em quantidade suficiente para a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, resolve:

Art. 1º O artigo 208 da Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. A qualificação do vigilante em extensão em segurança para grandes eventos, prevista nos artigos 19 e 156, inciso XI, será exigida a partir de dez meses para eventos esportivos em geral, e a partir de dezoito meses para os demais, contados da publicação desta Portaria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA